



CÓDIGO DE ÉTICA DA MABEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (“MABEX”)

1. – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O presente Código de Ética tem por objetivo o estabelecimento de padrões elevados de conduta e transparência, mediante adoção de normas e procedimentos a serem compulsoriamente observados pelos colaboradores, diretores e prepostos da **MABEX**.

2. – DOS PRINCÍPIOS

- 2.1. A **MABEX**, na realização de seus objetivos sociais, compartilha os seguintes princípios fundamentais:

- **Legalidade:** A **MABEX** luta sempre dentro da legalidade, evitando formas e atos que possam comprometer a validade dos contratos estabelecidos;
- **Confiança e Integridade:** A **MABEX** conduz suas atividades com integridade, combatendo a adoção de práticas que deturpem a credibilidade e a retidão no setor. Consoante com esse princípio, busca estabelecer confiança mútua entre a **MABEX**, clientes e parceiros, bem como trabalha para que o mercado como um todo a reconheça pelo exercício de práticas legais e sustentáveis;
- **Auto-regulação, diálogo e transparência:** A **MABEX** se empenha para estabelecer uma plena capacidade de auto-regulamentação, mediante diálogo e sistemática própria e transparente para atuar no mercado sempre promovendo a busca de melhores práticas;
- **Interdependência e Sustentabilidade:** O crescimento sustentável se materializará com a troca de informações e a busca de alternativas legais de viabilização da sustentabilidade econômico-financeira; a criação de campos de trabalho que visem zelar pela concretização dos princípios e valores ora estabelecidos;

- **Ética no mercado:** A **MABEX** promove a ética de modo amplo e defende o estabelecimento de práticas e políticas internas e externas que estimulem a sustentabilidade do setor a longo prazo. A **MABEX** pratica a sistemática autocrítica de seus procedimentos e busca corrigir eventuais distorções.

3. – PRÁTICAS DE CONDUTA

- 3.1. No exercício de suas funções e trabalho que lhes compete, os colaboradores, Diretores e prepostos da **MABEX**, deverão conduzir suas atividades nos termos do presente Código de Ética.
- 3.2. A **MABEX** considera como inaceitável qualquer ato de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de hierarquia, raça, cor, sexo, opção sexual, religião, classe social, deficiência física e/ou idade, devendo ser respeitada a diversidade no ambiente de trabalho e no exercício de suas funções.
- 3.3. Pelo presente Código de Ética, a **MABEX**, no exercício de suas funções, deverá sempre:
 - a) Respeitar a legislação vigente no País e, no que for aplicável e pertinente, observar a legislação do País em que estiver atuando;
 - b) Agir com probidade, confiabilidade, lealdade e justiça no relacionamento profissional, aceitando a diversidade de pessoas, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto;
 - c) Zelar por sua reputação profissional;
 - d) Tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceitos de qualquer natureza, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
 - e) Ter postura coerente com os princípios do presente Código de Ética e em consonância com as diretrizes e políticas previamente aprovadas pela **MABEX**, devendo manifestar-se em nome da **MABEX** somente se estiver devidamente autorizado;
 - f) Relacionarem-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, negociando sempre de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses, levando sempre como premissa a igualdade de concorrência e tomada decisão em

- prol dos interesses da **MABEX**;
- g) Utilizar os ativos da **MABEX** com zelo e para os fins a que se destinam;
 - h) Zelar pela veracidade e transparência das demonstrações financeiras, devendo manter a documentação contábil em dia e nos termos das Normas de Contabilidade vigentes;
 - i) Zelar pela integralidade de seus companheiros de trabalho, espaço físico e materiais disponibilizados pela **MABEX**; e
 - j) Denunciar qualquer infração ao Código de Ética que tenha conhecimento.
- 3.4. No exercício de suas funções, será vedado aos colaboradores, diretores e prepostos:
- a) Utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para terceiros;
 - b) Gerar despesas para a **MABEX**, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços entre outras, motivadas por interesses diversos aos da **MABEX**;
 - c) Utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação da **MABEX** para promover interesses particulares ou de terceiros; e
 - d) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer natureza para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir suas atividades.
- 3.5. Os colaboradores, diretores e prepostos não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de clientes, membros da Administração Pública e/ou terceiros.
- 3.6. Os colaboradores, diretores e prepostos somente poderão representar a **MABEX** perante órgãos públicos quando devidamente autorizados.
- 3.7. Os colaboradores, diretores e prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses da **MABEX** perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento, para a **MABEX**.

- 3.8. Observar a Lei 12.846/2013, vulgarmente chamada de Lei Anticorrupção, inclusive os conceitos nela contidos, e também, no que for aplicável e pertinente, observará os princípios gerais do U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) - Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira aos Estados Unidos, e do U.K. Bribery Act – “Ato de Práticas de Corrupção do Reino Unido”.
- 3.9. Ao tomar conhecimento do descumprimento das premissas e obrigações estabelecidas neste Código, deverão imediatamente informar a **MABEX** quanto ao ocorrido.
- 3.10. Os colaboradores, diretores e prepostos somente poderão utilizar as informações confidenciais de natureza financeira, técnica, estratégica, negocial e econômica, dentre outras, relativas a projetos, convênios e associações que tenham acesso por intermédio da **MABEX** única e exclusivamente no exercício de suas funções e sempre no interesse da **MABEX**.
- 3.11. Os colaboradores, diretores e prepostos da **MABEX** devem guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tenham acesso privilegiado no exercício de suas funções, sendo vedada sua utilização para obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, seja a outras instituições ou mesmo pessoa física.
- 3.12. Os colaboradores, diretores e prepostos da **MABEX** devem zelar e tomar precauções para que subordinados e terceiros (a exemplo de auditores, advogados e outros prestadores de serviços contratados) também mantenham sob sigilo as informações confidenciais a que tenham acesso. Nesse sentido, somente deverão transmitir as informações necessárias para o fim aqui previsto e avaliar a necessidade ou não, de se obter de terceiros, documentos e responsabilizando-se pela manutenção de sigilo das informações transmitidas.
- 3.13. O dever e o compromisso de manutenção de estrita confidencialidade previsto e decorrentes da adesão a este Código de Ética compreendem também a vedação a qualquer tipo de discussão pública sobre assuntos de interesse da **MABEX**, de caráter confidencial.
- 3.14. Tendo em vista que o cumprimento das disposições previstas neste Código de Ética depende de atenção permanente, os colaboradores, diretores e prepostos da **MABEX** deverão colaborar entre si para prevenir a ocorrência de violações das condutas estabelecidas.

- 3.15. O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade **MABEX** deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por qualquer pessoa para fins particulares.
- 3.16. O colaborador, diretor e preposto é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à **MABEX**.
- 3.17. Os Integrantes da **MABEX** não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à outra associação, empresa ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na **MABEX**, bem como não utilizarão seus e-mails da **MABEX** para tratar de temas que não digam respeito à **MABEX**.
- 3.18. Os colaboradores, diretores e prepostos da **MABEX** deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da **MABEX**.

4. – DA ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 4.1. Os colaboradores, diretores e prepostos responderão por qualquer prejuízo que venham causar a **MABEX**, em razão de violação, por dolo ou culpa, das obrigações previstas e decorrentes das disposições do presente Código de Ética.
- 4.2. Caso ocorra a violação do presente Código de Ética, a **MABEX** tomará todas as providências legais cabíveis.
- 4.3. Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações previstas e decorrentes das disposições deste instrumento, ou situações de caráter excepcional, deverão ser encaminhadas a **MABEX**.
- 4.4. Todas as dúvidas quanto a violação do Código de Ética deverão ser comunicadas a **MABEX**, através de qualquer meio possível e viável, devendo toda denúncia recebida ser apurada com

confidencialidade.

5 – DA APURAÇÃO DE CONDUTAS

- 5.1. A **MABEX** avaliará os comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética com seriedade e imparcialidade, comprometendo-se a apurar detalhadamente a procedência e veracidade da denúncia, sempre com confidencialidade das informações recebidas.
- 5.2. Para apuração dos comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética, a **MABEX** poderá:
- a) Solicitar aos envolvidos toda e qualquer informação e/ou documentação necessária para apuração da denúncia;
 - b) Solicitar o afastamento temporário do denunciado de suas atividades na **MABEX**, visando o regular andamento da investigação; e
 - c) Contratar auditoria/assessoria externa para dar andamento a investigação da denúncia, conforme o caso.
- 5.3. Após avaliação e conclusão da apuração da denúncia, a **MABEX** aplicará as seguintes medidas:
- a) Arquivamento da denúncia;
 - b) Advertência;
 - c) Suspensão;
 - d) Rescisão contratual; e
 - e) Demissão e/ou exclusão do quadro de funcionários da **MABEX**.
- 5.4. Caberá a **MABEX** a decisão final quanto a natureza da sanção a ser aplicada.

6 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 6.1. Todos os atuais colaboradores, diretores, conselheiros e prepostos devem aderir ao presente Código de Ética, em até 30 dias a contar da data de sua aprovação. A adesão dar-se-á mediante a assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MABEX**.
- 6.2. Os futuros colaboradores, diretores, conselheiros e prepostos deverão aderir ao presente Código de Ética na data de sua contratação e/ou ao tomar posse no cargo eleito.